



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.686/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 11/11/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO
MUQUI NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 32.958.243/0001-23, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, mormente aqueles ligados à atividade comercial executada no Município, trazendo benefícios à população mimosense.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

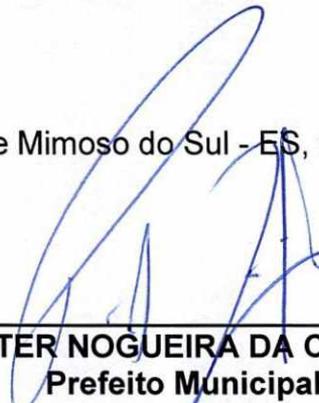


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de novembro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.686/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.686/2021**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 08/11/2021

Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 32.958.243/0001-23, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. -O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, mormente aqueles ligados à atividade comercial executada no Município, trazendo benefícios à população mimosense.

§ 2º. -O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de novembro de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, inscrita no CNPJ sob Nº 32.958.243/0001-23, com sede em Conceição do Muqui, Distrito de Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, está em plena atividade, atendendo as suas precípua finalidades, tendo sido apresentado nos autos administrativo nº 3757/2021, o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativa, bem como seu balanço patrimonial .

Mimoso do Sul - ES, 13 de setembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI



Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezenove horas, na Sede da Associação de Mulheres de Conceição do Muqui, situado na sede do Distrito de Conceição do Muqui, Mimoso do Sul-ES, com a presença dos membros abaixo assinados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria eleita nesta mesma data. A mesma Assembleia teve também por finalidade esclarecer a respeito do atraso da realização da eleição que deveria ter sido realizada em junho deste ano, o que não ocorreu devido aos protocolos municipais e estaduais de proteção à covid 19. Assim, foi realizada a eleição, tendo uma só chapa, aprovada por unanimidade. Nesta data foi eleita e tomou posse a seguinte diretoria: Presidente: Maria da Penha Costa Santolini; Vice Presidente: Roselia Farias Freitas Silveira; 1ª secretária: Claudia de Assis Poubel Massini; 2ª secretária: Cláudineia de Souza Sá; 1ª tesoureira: Hozana de Oliveira Barboza Freitas; 2ª tesoureira: Polineia de Souza Santos; Conselho Fiscal: Adriani Favaris Domingues Morini, Rita de Cássia Villa Landi, Ângela Maria Vicente Murini. Suplentes de Conselho Fiscal: Roseli França da Silva Souza, Maria do Carmo Girondi Delaqua e Djanira Miguel Villa, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleita conforme rege o estatuto. Assim fica empossada a nova diretoria, conforme as regras do Estatuto vigente da Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui. Nada mais havendo a tratar, eu, Claudia de Assis Poubel Massini, lavrei a ata, que segue assinada por mim, pela diretoria constituída e pelos demais membros. Conceição do Muqui, 17 de Dezembro de 2020.

Claudia de Assis Poubel Massini

1ª Secretária: Claudia de Assis Poubel Massini

Maria da Penha Costa Santolini

Presidente: Maria da Penha Costa Santolini

Roselia Farias Freitas Silveira

Vice Presidente: Roselia Farias Freitas Silveira

Cláudineia de Souza Sá

2ª Secretária: Cláudineia de Souza Sá

Hozana de O. Barboza Freitas

1ª Tesoureira: Hozana de Oliveira Barboza Freitas

Polineia de Souza Santos

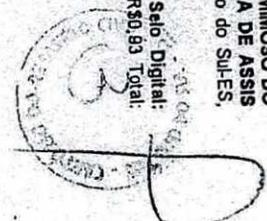
2ª Tesoureira: Polineia de Souza Santos

Conselho Fiscal:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Claudia de Assis Poubel Massini - Oficial e Tabeleiro
Distrito de Conceição do Muqui - Mimoso do Sul - ES - CEP 29410-000

14/01/2021, 13:47:28
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL - Reconheço por semelhança a firma de CLAUDIA DE ASSIS POUBEL MASSINI. Em Testemunho da Verdade. Mimoso do Sul-ES.

Bruno Alves da Silva Meireles - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 024356 CDX2005.00870. Emolumentos: R\$3,18 Encargos: R\$0,93 Total: R\$4,09. Consulte autenticidade em www.les.jus.br.



Adriani Favaris Domingues Morini
Adriani Favaris Domingues Morini



Rita de Cassia Villa Landi
Rita de Cassia Villa Landi

Angela Maria Vicente Murini
Angela Maria Vicente Murini

Conselho Fiscal - Suplentes:

Roseli Franca da Silva Souza
Roseli Franca da Silva Souza

Maria do Carmo G. Delaqua
Maria do Carmo Girondi Delaqua

Djanira Miguel Villa
Djanira Miguel Villa

PROTOCOLO Nº 104 - LIVRO A - DATA: 12/02/2021 - RCPJ
TALÃO Nº 196 - AV. 2 - ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA
REGISTRO Nº 0277 - DATA 12/02/2021 - LIVRO A2 - FLS. 30/40
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023853.CIC2101.00347
Emolumentos: R\$ 263,36 Encargos: R\$ 76,69 Total: R\$ 340,05
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



33 017 791/0001-11
CARTORIO DO 1º OFICIO
MIMOSO DO SUL ES
REG DE IMOVEIS RTD
RCPJ E PROTESTO
Rua Cel Paiva Gonçalves 97 Centro
CEP 29400-000 Mimoso do Sul ES

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

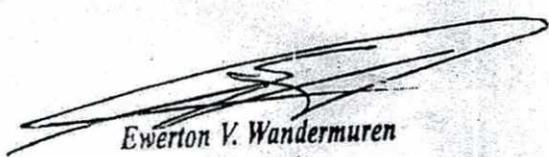
Art. 1º - A Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, fundada em 19 de Junho de 2013, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associadas, sem intuito político, que se regerá pelo presente Estatuto pela legislação que lhe é específica.

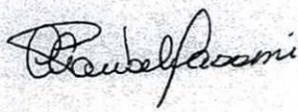
Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, terá sede e foro no Distrito de Conceição do Muqui, no município de Mimoso do Sul - ES - CEP: 29.410-000, podendo, todavia, desenvolver seus objetivos sociais em todo o território nacional, através da abertura de escritórios ou por meio de representantes.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades principais:

- Fortalecer as organizações produtivas de produtos rurais;
- Defender os direitos e interesses das mulheres da Comunidade;
- Desenvolver junto às associadas e seus familiares atividades produtivas, associativistas, cooperativistas, educativas, esportivas, culturais e sociais;
- Prestar assistência às atividades agropecuárias em geral no âmbito da agricultura familiar e nas atividades não agrícolas;
- Criar fatores que possam originar mudanças sócio econômicas que contribuam para a construção e valorização da cidadania e promoção do desenvolvimento local sustentável com a realização de ações que possibilitem a geração de trabalho e renda.


Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241



Parágrafo Primeiro: Para atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá contrair empréstimos, firmar convênios e ou parcerias com outras associações, órgãos governamentais Municipais, Estaduais e Federais, ou não governamentais e/ou entidades financeiras.

Parágrafo Segundo: A sede da ASSOCIAÇÃO não será cedida para reuniões com fins político partidários.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída de 02 (duas) categorias de associadas, distintas em suas funções:

I - Associadas Fundadoras;

II - Associadas Contribuintes;

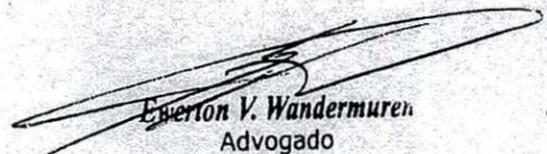
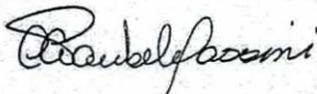
& 1º - São consideradas associadas fundadoras as que participaram da organização e da criação da Associação das Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui.

& 2º - São consideradas associadas contribuintes ou participantes todas as pessoas que residam, ou sejam parentes com vínculo na comunidade, requeiram e tenham deferido sua inscrição, contribuam e cumpram com fins e deveres sociais.

Art. 6º - Os requisitos e procedimentos para filiação, desligamento e exclusão das associadas na ASSOCIAÇÃO bem como os direitos e deveres das associadas serão estabelecidos no Estatuto.

& 1º - São Direitos das Associadas:

- Votar nas Assembléias;
- Eleger e ser eleita nas assembléias, observados os critérios previstos no estatuto;
- Usufruir dos Benefícios/serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO;
- Examinar e aprovar os balanços anuais;
- Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 9 do Estatuto.
- Pagar regularmente a mensalidade social;
- Respeitar as normas estatutárias;



Emerson V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

- Respeitar as normas estatutárias;
- Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Abster-se da prática de quaisquer atos incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ou que venham a prejudicar o bom nome ou a imagem da ASSOCIAÇÃO, sob pena de exclusão do quadro de associadas.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associadas, as quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais exceto em casos de operações financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - A participação das associadas nos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO dependerá de estarem as mesmas em dia com a mensalidade social, participarem das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como das Assembleias mensais.

Parágrafo único: A ausência da associada em três Assembleias consecutivas, sem justificativa, implicará em seu afastamento como membro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto, poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta por associadas fundadoras e/ou contribuintes, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Sendo uma Presidente, uma Vice-Presidente, duas Secretárias, duas Tesoureiras, três Conselheiros Fiscais e três suplentes de Conselho Fiscal;

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO será representada em juízo ou fora dele pela Presidente, sendo necessária, contudo, a assinatura da mesma e da Tesoureira, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a entidade, tais como contratos, cheques,

Paula Passini

Everson V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

títulos de créditos, fianças e avais, ressalvada a hipótese prevista no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá, também, ser representada por um ou por dois procuradores nomeados pela diretoria em conjunto, devendo o mandato ser por tempo certo e específico aos atos a que se destina.

Art. 12º - Compete à Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com voto próprio e de qualidade;
- II - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo anterior;
- III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução de atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Delegar a Vice - Presidente incumbências compatíveis com suas atribuições;
- V - Convocar e presidir Assembleia Geral.

Art. 13º - Compete a Diretoria em Conjunto:

- I - Baixar regimentos e normas, regulamentando a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, seus planos de benefícios e aplicações, suas rendas e patrimônios;
- II - Aprovar a filiação das associadas contribuinte;
- III - Fixar o valor da mensalidade social, taxas e demais contribuições para a manutenção da entidade e prestação de seus benefícios;

Art. 14º - Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência da Presidente a Vice - Presidente acumulará as funções.

Art. 15º - Na hipótese da vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Rubelfassini

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, compondo-se de 03 (três) associadas efetivas, e 03 (três) suplentes, eleitas para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, dentre as associadas fundadoras e/ou contribuintes, podendo, inclusive, ser reeleito por mais um mandato.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da ASSOCIAÇÃO e especialmente balanços e balancetes;

II - Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Associação;

III - Solicitar da Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições;

IV - As demais atribuições e poderes lhes serão conferidos por Lei;

V - Reunir mensalmente para análise das contas da Diretoria e assinar os balancetes que deverão ficar arquivados.

CAPÍTULO V

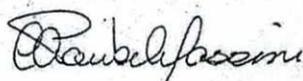
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão constituído de todas as associadas, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituindo o poder soberano da entidade.

Art. 19º - A Assembleia Geral será ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

& 1º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á mensalmente, para deliberar sobre a aprovação das contas e sobre as propostas dos administradores da entidade, e bienalmente, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

& 2º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes, deliberar sobre as modificações ou reformas deste Estatuto, de acordo com as propostas da Diretoria, bem como para deliberar pela dissolução, fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO e, nesta última hipótese, sobre a destinação de seu patrimônio;



Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 20° - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada e presidida pela Presidente ou, na sua ausência, pela Vice - Presidente que a estiver instituindo, e reunir-se-á com 50% (cinquenta por cento) das associadas com direito a voto, em primeira convocação ou, meia hora depois, com qualquer número de associadas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

& 1° - Para destituição dos administradores ou para a alteração do Estatuto Social será necessário o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

& 2° - A ASSEMBLEIA GERAL poderá também ser convocada pelas associadas que estiverem em dia com as mensalidades sociais, desde que representem 1/5 do quadro social:

& 3° - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de comunicados fixados no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO e veiculos de comunicação local;

Art. 21 ° - Somente terão direito a voto na Assembleia as associadas das categorias fundadoras e contribuintes, que poderão votar por procuração outorgada a uma das demais associadas com direito a voto

Art. 22° - As resoluções da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria dos votos das associadas presentes com direito a voto...

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO constituir-se-á de bens móveis, imóveis, direitos e outros bens, pela mesma adquirida ou recebida sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, convênios, etc., devendo ser utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 24° - Constituem fonte de receitas da ASSOCIAÇÃO:

Paulo Jacomini

Everson V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

I - As contribuições das associadas, para manutenção dos serviços administrativos e dos atendimentos sociais;

II - Auxílios, doações, subvenções e outros atos da liberdade das associadas e de terceiros;

III - Quaisquer outras fontes de receitas cujo resultado reverta totalmente para a ASSOCIAÇÃO, para ser aplicado nas suas finalidades não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;

Art. 25º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, sendo, no entanto, previsto o reembolso de despesas pelos mesmos efetuadas com transporte, viagens e hospedagens, quando a serviço de ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 27º - No caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de saldados todos os seus compromissos sociais, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais.

Art. 28º - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e a sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requereu no devido tempo.

Art. 29º - O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Estatuto é o de MIMOSO DO SUL, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo.

Paula F. ...

09/04/2018

[Signature]

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.958.243/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.410-000	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO DO MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO POBELC@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (28) 9909-2166/ (28) 9907-2028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2021 às 13:25:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI
CNPJ: 32.958.243/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:53 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **AEDE.0B3A.153C.5A07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.958.243/0001-23
Razão Social: ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE C
Endereço: RUA PRINCIPAL SN / CONCEICAO DE MUQUI / MIMOSO DO SUL / ES / 29410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801325634163983

Informação obtida em 29/10/2021 13:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.958.243/0001-23

Certidão n°: 44991497/2021

Expedição: 29/10/2021, às 13:32:30

Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.958.243/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000703754

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.958.243/0001-23

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/10/2021**, válida até **27/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/10/2021.

Autenticação eletrônica: **0023.8433.8550.BEF9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0001916

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 32.958.243/0001-23

PRINCIPAL, Nº s/n , CONCEICAO DO MUQUI MIMOSO DO SUL - ES, CEP 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001916

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 090/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:

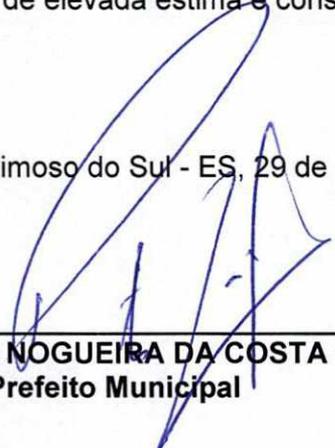
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei visa repassar à ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI uma ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, mormente aqueles objetivando o fomento ao desenvolvimento da agricultura no Município, trazendo benefícios à população mimosense.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 29 de outubro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 090 /2021 =

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 32.958.243/0001-23, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, mormente aqueles ligados à atividade comercial executada no Município, trazendo benefícios à população mimosense.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

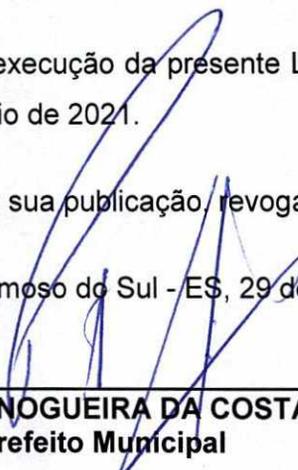
Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 29 de outubro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, inscrita no CNPJ sob Nº 32.958.243/0001-23, com sede em Conceição do Muqui, Distrito de Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, está em plena atividade, atendendo as suas precípuas finalidades, tendo sido apresentado nos autos administrativo nº 3757/2021, o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativa, bem como seu balanço patrimonial .

Mimoso do Sul - ES, 13 de setembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI



Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezenove horas, na Sede da Associação de Mulheres de Conceição do Muqui, situado na sede do Distrito de Conceição do Muqui, Mimoso do Sul-ES, com a presença dos membros abaixo assinados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria eleita nesta mesma data. A mesma Assembleia teve também por finalidade esclarecer a respeito do atraso da realização da eleição que deveria ter sido realizada em junho deste ano, o que não ocorreu devido aos protocolos municipais e estaduais de proteção à covid 19. Assim, foi realizada a eleição, tendo uma só chapa, aprovada por unanimidade. Nesta data foi eleita e tomou posse a seguinte diretoria: Presidente: Maria da Penha Costa Santolini; Vice Presidente: Roselia Farias Freitas Silveira; 1ª secretaria: Claudia de Assis Poubel Massini; 2ª secretaria: Claudineia de Souza Sá; 1ª tesoureira: Hozana de Oliveira Barboza Freitas; 2ª tesoureira: Polineia de Souza Santos; Conselho Fiscal: Adriani Favaris Domingues Morini, Rita de Cássia Villa Landi, Ângela Maria Vicente Murini. Suplentes de Conselho Fiscal: Roseli França da Silva Souza, Maria do Carmo Gironi Delaqua e Djanira Miguel Villa, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleita conforme rege o estatuto. Assim fica empossada a nova diretoria, conforme as regras do Estatuto vigente da Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui. Nada mais havendo a tratar, eu, Claudia de Assis Poubel Massini, lavrei a ata, que segue assinada por mim, pela diretoria constituída e pelos demais membros. Conceição do Muqui, 17 de Dezembro de 2020.

1ª Secretaria: Claudia de Assis Poubel Massini

Presidente: Maria da Penha Costa Santolini

Vice Presidente: Roselia Farias Freitas Silveira

2ª Secretaria: Claudineia de Souza Sá

1ª Tesoureira: Hozana de Oliveira Barboza Freitas

2ª Tesoureira: Polineia de Souza Santos

Conselho Fiscal:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL - Reconheço por semelhança a firma de CLAUDIA DE ASSIS POUBEL MASSINI. Em Testemunho da verdade: Mimoso do Sul-ES, 14/01/2021, 13:47:26.
Bruno Alves da Silva Merreles - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 024356.CDX2005.00870. Emolumentos: R\$3,16 Encargos: R\$0,93 Total: R\$4,09. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Claudia de Assis Poubel Massini - Oficial e Tabelião
Distrito de Conceição do Muqui - Mimoso do Sul, ES. Matr. OAB/ES 29410-000

Adriani Favaris Domingues Morini
Adriani Favaris Domingues Morini



Rita de Cassia Villa Landi
Rita de Cassia Villa Landi

Angela Maria Vicente Murini
Angela Maria Vicente Murini

Conselho Fiscal - Suplentes:

Roseli França da Silva Souza
Roseli França da Silva Souza

Maria do Carmo G. Delaqua
Maria do Carmo Girondi Delaqua

Djanira Miguel Villa
Djanira Miguel Villa

PROTOCOLO N° 104 - LIVRO A - DATA: 12/02/2021 - RCPJ
TALÃO N° 196 - AV. 2 - ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA
REGISTRO N° 0277 - DATA 12/02/2021 - LIVRO A2 - FLS. 30/40
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023853.CIC2101.00347
Emolumentos: R\$ 263,36 Encargos: R\$ 76,69 Total: R\$ 340,05
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



33 017 791/0001-11
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL ES
REG DE IMOVEIS RTD
RCPJ E PROTESTO
Rua Cel Paiva Gonçalves 97 Centro
CEP 29400-000 Mimoso do Sul ES

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

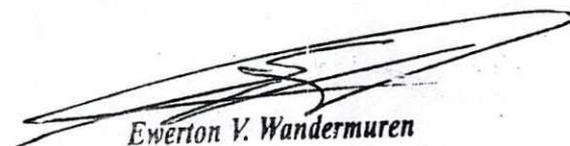
Art. 1º - A Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, fundada em 19 de Junho de 2013, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associadas, sem intuito político, que se regerá pelo presente Estatuto pela legislação que lhe é específica.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, terá sede e foro no Distrito de Conceição do Muqui, no município de Mimoso do Sul - ES - CEP: 29.410-000, podendo, todavia, desenvolver seus objetivos sociais em todo o território nacional, através da abertura de escritórios ou por meio de representantes.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades principais:

- Fortalecer as organizações produtivas de produtos rurais;
- Defender os direitos e interesses das mulheres da Comunidade;
- Desenvolver junto às associadas e seus familiares atividades produtivas, associativistas, cooperativistas, educativas, esportivas, culturais e sociais;
- Prestar assistência às atividades agropecuárias em geral no âmbito da agricultura familiar e nas atividades não agrícolas;
- Criar fatores que possam originar mudanças sócio econômicas que contribuam para a construção e valorização da cidadania e promoção do desenvolvimento local sustentável com a realização de ações que possibilitem a geração de trabalho e renda.



Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241



Parágrafo Primeiro: Para atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá contrair empréstimos, firmar convênios e ou parcerias com outras associações, órgãos governamentais Municipais, Estaduais e Federais, ou não governamentais e/ou entidades financeiras.

Parágrafo Segundo: A sede da ASSOCIAÇÃO não será cedida para reuniões com fins político partidários.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída de 02 (duas) categorias de associadas, distintas em suas funções:

I - Associadas Fundadoras;

II - Associadas Contribuintes;

& 1º - São consideradas associadas fundadoras as que participaram da organização e da criação da Associação das Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui.

& 2º - São consideradas associadas contribuintes ou participantes todas as pessoas que residam, ou sejam parentes com vínculo na comunidade, requeiram e tenham deferido sua inscrição, contribuam e cumpram com fins e deveres sociais.

Art. 6º - Os requisitos e procedimentos para filiação, desligamento e exclusão das associadas na ASSOCIAÇÃO bem como os direitos e deveres das associadas serão estabelecidos no Estatuto.

& 1º - São Direitos das Associadas:

- Votar nas Assembléias;
- Eleger e ser eleita nas assembléias, observados os critérios previstos no estatuto;
- Usufruir dos Benefícios/serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO;
- Examinar e aprovar os balanços anuais;
- Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 9 do Estatuto.
- Pagar regularmente a mensalidade social;
- Respeitar as normas estatutárias;

Raquel Passini


Emerson V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

- Respeitar as normas estatutárias;
- Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Abster-se da prática de quaisquer atos incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ou que venham a prejudicar o bom nome ou a imagem da ASSOCIAÇÃO, sob pena de exclusão do quadro de associadas.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associadas, as quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais exceto em casos de operações financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - A participação das associadas nos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO dependerá de estarem as mesmas em dia com a mensalidade social, participarem das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como das Assembleias mensais.

Parágrafo único: A ausência da associada em três Assembleias consecutivas, sem justificativa, implicará em seu afastamento como membro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto, poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta por associadas fundadoras e/ou contribuintes, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Sendo uma Presidente, uma Vice-Presidente, duas Secretárias, duas Tesoureiras, três Conselheiros Fiscais e três suplentes de Conselho Fiscal;

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO será representada em juízo ou fora dele pela Presidente, sendo necessária, contudo, a assinatura da mesma e da Tesoureira, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a entidade, tais como contratos, cheques,

Raquel Passini

Everton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

títulos de créditos, fianças e avais, ressalvada a hipótese prevista no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá, também, ser representada por um ou por dois procuradores nomeados pela diretoria em conjunto, devendo o mandato ser por tempo certo e específico aos atos a que se destina.

Art. 12º - Compete à Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com voto próprio e de qualidade;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo anterior;

III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução de atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO;

IV - Delegar a Vice - Presidente incumbências compatíveis com suas atribuições;

V - Convocar e presidir Assembleia Geral.

Art. 13º - Compete a Diretoria em Conjunto:

I - Baixar regimentos e normas, regulamentando a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, seus planos de benefícios e aplicações, suas rendas e patrimônios;

II - Aprovar a filiação das associadas contribuinte;

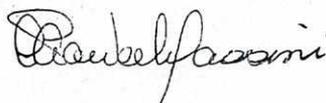
III - Fixar o valor da mensalidade social, taxas e demais contribuições para a manutenção da entidade e prestação de seus benefícios;

Art. 14º - Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência da Presidente a Vice - Presidente acumulará as funções.

Art. 15º - Na hipótese da vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL



Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, compondo-se de 03 (três) associadas efetivas, e 03 (três) suplentes, eleitas para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, dentre as associadas fundadoras e/ou contribuintes, podendo, inclusive, ser reeleito por mais um mandato.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da ASSOCIAÇÃO e especialmente balanços e balancetes;

II - Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Associação;

III - Solicitar da Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições;

IV - As demais atribuições e poderes lhes serão conferidos por Lei;

V - Reunir mensalmente para análise das contas da Diretoria e assinar os balancetes que deverão ficar arquivados.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão constituído de todas as associadas, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituindo o poder soberano da entidade.

Art. 19º - A Assembleia Geral será ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

& 1º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á mensalmente, para deliberar sobre a aprovação das contas e sobre as propostas dos administradores da entidade, e bienalmente, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

& 2º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes, deliberar sobre as modificações ou reformas deste Estatuto, de acordo com as propostas da Diretoria, bem como para deliberar pela dissolução, fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO e, nesta última hipótese, sobre a destinação de seu patrimônio;

Paulo Afonso

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 20º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada e presidida pela Presidente ou, na sua ausência, pela Vice - Presidente que a estiver instituindo, e reunir-se-á com 50% (cinquenta por cento) das associadas com direito a voto, em primeira convocação ou, meia hora depois, com qualquer número de associadas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

& 1º - Para destituição dos administradores ou para a alteração do Estatuto Social será necessário o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

& 2º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá também ser convocada pelas associadas que estiverem em dia com as mensalidades sociais, desde que representem 1/5 do quadro social:

& 3º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de comunicados fixados no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO e veículos de comunicação local;

Art. 21º - Somente terão direito a voto na Assembleia as associadas das categorias fundadoras e contribuintes, que poderão votar por procuração outorgada a uma das demais associadas com direito a voto

Art. 22º - As resoluções da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria dos votos das associadas presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO constituir-se-á de bens móveis, imóveis, direitos e outros bens, pela mesma adquirida ou recebida sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, convênios, etc., devendo ser utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 24º - Constituem fonte de receitas da ASSOCIAÇÃO:

Paula F. ...

Ererton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

I - As contribuições das associadas, para manutenção dos serviços administrativos e dos atendimentos sociais;

II - Auxílios, doações, subvenções e outros atos da liberdade das associadas e de terceiros;

III - Quaisquer outras fontes de receitas cujo resultado reverta totalmente para a ASSOCIAÇÃO, para ser aplicado nas suas finalidades não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;

Art. 25º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, sendo, no entanto, previsto o reembolso de despesas pelos mesmos efetuadas com transporte, viagens e hospedagens, quando a serviço de ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 27º - No caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de saldados todos os seus compromissos sociais, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais.

Art. 28º - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e a sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requereu no devido tempo.

Art. 29º - O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Estatuto é o de MIMOSO DO SUL, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo.

Paula F. Assis

09/04/2018

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.958.243/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.410-000	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO DO MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES	TELEFONE (28) 9909-2166/ (28) 9907-2028	
ENDEREÇO ELETRÔNICO POUBELC@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2021** às **13:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI
CNPJ: 32.958.243/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:53 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **AEDE.0B3A.153C.5A07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.958.243/0001-23
Razão Social: ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE C
Endereço: RUA PRINCIPAL SN / CONCEICAO DE MUQUI / MIMOSO DO SUL / ES / 29410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801325634163983

Informação obtida em 29/10/2021 13:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.958.243/0001-23

Certidão n°: 44991497/2021

Expedição: 29/10/2021, às 13:32:30

Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.958.243/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000703754

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.958.243/0001-23

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/10/2021**, válida até **27/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/10/2021.

Autenticação eletrônica: **0023.8433.8550.BEF9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0001916

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 32.958.243/0001-23

PRINCIPAL, Nº s/n , CONCEICAO DO MUQUI MIMOSO DO SUL - ES, CEP 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001916

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 090/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “AUTORIZA A SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 090/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos no exercício de 2021 a Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 32.958.243/0001-23, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme constante em seu artigo 1º, o qual poderá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, nos termos prefixados em seu artigo 1º, §2º. Conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 090/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 090/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.958.243/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 300-9 - Associação Privada		
LOCALIDADE R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.410-000	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO DO MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO POUBELC@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (28) 9909-2166/ (28) 9907-2028
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2021** às **12:56:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1